



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 022/2019

Divulgação: Quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019.

Publicação: Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2019

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Diligências.....	04
Seção de Acórdãos.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	06
2ª Auditoria da 1ª CJM.....	06
Auditoria da 5ª CJM.....	06
Auditoria da 8ª CJM.....	07
Auditoria da 12ª CJM.....	07

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 5 DE FEVEREIRO DE 2019 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e

Carlos Vuyk de Aquino.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou com pesar o falecimento da Sra. Amélia Marques Soares, viúva do Juiz-Auditor aposentado Mário Soares de Mendonça (in memoriam), pai do Ministro aposentado Carlos Alberto Marques Soares.

Na sequência, informou que haverá Sessão Administrativa, na data de amanhã, 6 de fevereiro e, ainda, por oportuno, noticiou o cancelamento das Sessões Ordinárias de Julgamento dos dias 19 e 21 de fevereiro, como também, dos dias 19 e 28 de março.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride do Dia da Aviação de Asas Rotativas, celebrado em 3 de fevereiro, proferindo a seguinte homenagem:

Dia da Aviação de Asas Rotativas

Celebrou-se nesse domingo, dia 3 de fevereiro, o dia da Aviação de Asas Rotativas. A data relembra o primeiro resgate em combate realizado pela Força Aérea Brasileira, no ano de 1964, quando o então Tenente Milton Naranjo e o Sargento Wilibaldo Moreira Santos arriscaram suas vidas para socorrer tripulantes e missionários prestes a serem capturados por rebeldes armados. Mesmo sob os disparos das armas inimigas, os militares garantiram o embarque de todos os sobreviventes e ninguém ficou para trás.

Contudo, é necessário observar além da vocação para o combate, ressaltando a versatilidade na atuação desses profissionais também em prol dos compromissos institucionais em tempo de paz.

É através dos rotores da FAB que a presença do Estado chega a inúmeras comunidades isoladas do país, notadamente na região Amazônica, em harmonia com a tarefa de integração nacional registrada na missão da Força. Destaca-se também o atendimento a normas internacionais, através do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico, que teve como última atuação o resgate de três sobreviventes de um acidente aéreo na região de Tabatinga, na manhã de 18 de dezembro de 2018. Por fim, é necessário citar o apoio prestado à Defesa Civil, por meio do auxílio às vítimas das calamidades públicas, como a recente tragédia ocorrida em Minas Gerais.

A capacitação dos tripulantes e a constante atualização doutrinária colocam a Aviação de Asas Rotativas da FAB em

posição de destaque internacional, como pôde ser observado com a realização do primeiro reabastecimento em voo com helicóptero da América Latina, em dezembro do ano passado. Percebe-se, portanto, que o legado de abnegação, coragem e a valorização do trabalho em equipe demonstrados há 55 anos permanece vivo até os dias atuais. Parabéns aos integrantes dessa nobre Aviação!

Na sequência, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS cumprimentou os Ministros oriundos da Força Aérea, em especial, o mais antigo, Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, pela data comemorativa, lembrando seu contato próximo com a Aviação de Asas Rotativas da Força Aérea e a criação, em 1985, da Aviação de Asas Rotativas do Exército, ressaltando a importância desse tipo de aviação no enfrentamento de problemas seríssimos como o desastre de Brumadinho e a política de segurança pública no Rio de Janeiro.

Na oportunidade, o Ministro Presidente rememorou que realizou voo em Aeronave de Asas Rotativas pertencente ao Exército Brasileiro juntamente com o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS quando da comemoração pelo Bicentenário do Brigadeiro Antônio de Sampaio, no Ceará. Finalizando, a Presidência compartilhou das saudações à Força Aérea e ao Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

Concedida a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS agradeceu as palavras em homenagem. Após, o Ministro relatou que seu início como piloto de helicóptero ocorreu em meados de 1974, acompanhando toda a evolução da Aviação de Asas Rotativas tanto na Aeronáutica, quanto na marinha e no Exército. Ao final, afirmou que o País observou a importância desse vetor aéreo, não só para a aviação operacional, a aviação de combate, como também, para as atividades de atendimento imediato à população.

Por fim, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, associou-se às palavras do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO e de todos os Ministros, cumprimentando a Força Aérea pela passagem da data comemorativa.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000149-54.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **EMBARGANTE:** ROSIMAR DA SILVA FELIPE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do julgamento, por impedimento de Ministro do STM, arguida pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, para manter íntegro o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra, proferida na Apelação nº 81-67.2012.7.12.0012 e fará declaração de voto. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000455-23.2018.7.00.0000. RELATOR:

MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PEDRO HERNANE DE ALMEIDA DA COSTA CARNEIRO KREIMER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Sentença recorrida e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Recurso e mantinham a Decisão recorrida. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000585-13.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WANDERSON VINICIUS SANTOS FRADES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000346-09.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WAGNER ANDERSON RIBEIRO SERPA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade em razão do laudo médico constar somente a assinatura de um único perito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000237-16.2016.7.12.0012. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** SEBASTIÃO NASCIMENTO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a condenação do 1º Sgt Ex SEBASTIÃO NASCIMENTO FERREIRA, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinou a remessa de cópia do Acórdão ao Ministério Público Militar para as providências que entender cabíveis,

nos termos do voto do Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES deixavam de encaminhar cópia do Acórdão ao MPM. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000550-53.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA. **ADVOGADOS:** MANOEL LOURENÇO NETTO e COSME DA CRUZ. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000096-73.2018.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CAMILO FERREIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para revogar a Decisão vergastada que extinguiu o feito, determinando-se o regular prosseguimento do Processo de Execução Penal nº 169-89.2016.7.08.0008, referente a CAMILO FERREIRA DE SOUSA, ex-Cb Ex, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Recurso e mantinham a Decisão recorrida. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, concedeu, via **habeas corpus** de ofício, ao Apelado, o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos nas condições estabelecidas no Acórdão. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000533-17.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** EDNEY VITOR BENELI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator

Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000569-59.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** ROBERT DOUGLAS DA SILVA MACHADO e LUIS CLAUDIO SOUZA TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença ante a incompetência da Justiça Militar da União, para julgar Civis em Tempo de Paz, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de julgamento monocrático pelo Juiz Federal da Justiça Militar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar de ilegitimidade passiva superveniente. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000703-86.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOSÉ MAURÍCIO PASSOS LOPES. **ADVOGADO:** ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de nulidade, por violação aos direitos constitucionais do réu, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, negou provimento à Apelação interposta pela Defesa, mantendo **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) conhecia e dava provimento a Apelação para alterar a Sentença condenatória e absolver o Cb JOSÉ MAURÍCIO PASSOS LOPES da prática do delito previsto no art. 223 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000801-71.2018.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** IVAN GUILHERME MEDRADO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a condenação do Sd Ex IVAN GUILHERME MEDRADO DA SILVA, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 07/02/2019, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, *caput*, e seus §§ 2º e 5º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento, a realizar-se no dia 27 de fevereiro, quarta-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2019.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 7000816-40.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.
RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

DESPACHO

Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto em 10/12/2018 pela Defensoria Pública da União em favor de MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, contra Decisão de minha lavra, proferida em 29/10/2018, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo ora Agravante, à luz do art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil e do art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

2. Na Decisão hostilizada, verifiquei que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento quanto à constitucionalidade do art. 90-A, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, inclusive no tocante a civis, e que a sua violação se daria sob a ótica exclusivamente infraconstitucional que, por sua vez, constitui mera ofensa reflexa à Constituição Federal, cuja inadmissibilidade se impõe em sede de Recurso Extraordinário (evento 7).

3. Intimada do r. *Decisum*, a Defensoria Pública da União interpôs o presente Agravo em 10/12/2018.

4. Nas razões recursais, a douta DPU afirma que o objetivo do Apelo Extremo é analisar a inconstitucionalidade da vedação expressa no art. 90-A da Lei 9.099/95 a quem não mais ostenta a condição de militar da ativa. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Agravo para determinar o processamento e o julgamento do Recurso Extraordinário inadmitido (evento 14).

5. Em contrarrazões, o Ministério Público Militar pugna pelo desprovimento do presente Agravo por estar ausente o requisito específico da repercussão geral, nos termos do art. 1.035, § 3º, I, do diploma processual civil. Alega, ainda, que, na presente hipótese, discute-se norma infraconstitucional, tratandose, por conseguinte, se fosse o caso, de inconstitucionalidade meramente reflexa, sendo incabível seu exame em sede de recurso extraordinário (evento 20).

6. Em face da ausência de previsão para a apreciação do requisito de admissibilidade, encaminhe-se o presente Agravo ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil e do art. 135, inciso I e § 4º, do RISTM.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2019.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 7000368-67.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
APELANTE: GABRIEL CRISPIM DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, e prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18/10/2018, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória a quo, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante GABRIEL CRISPIM DA SILVA, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Acompanharam o voto do Relator os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Ausência justificada da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. (Sessão de 11/12/2018.)

EMENTA: APELAÇÃO. DEFESA. ENTORPECENTES. CRIME MILITAR IMPRÓPRIO, DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO. MERA IRREGULARIDADE. SUPRIMENTO POR DEMAIS MEIOS DE PROVAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. LEI 9.099/95. PENAS ALTERNATIVAS DA LEGISLAÇÃO COMUM. INAPLICABILIDADE. ESPECIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MILITAR. O delito de entorpecente, descrito no art. 290 do CPM, é crime militar impróprio, de mera conduta e de perigo abstrato, razão pela qual basta para a configuração a presunção do perigo para a reprimenda, não havendo a necessidade de se materializar o dano contra a incolumidade pública. Ocorre a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado pela norma do art. 290 do CPM o uso de substância entorpecente por militares em serviço, mesmo em pequenas quantidades, uma vez que a conduta prejudica e compromete a

segurança pessoal, a dos companheiros de caserna e a das instalações militares, as quais são voltadas, entre outros fins, para a garantia da ordem social e da soberania do Estado democrático. A presença de militares em atividade sob o efeito de drogas não se coaduna com a eficiência, os valores e os princípios basilares das Forças Armadas, razão pela qual prevalece nesta Justiça Militar o princípio da especialidade, inexistindo violação aos Princípios da Insignificância e da Proporcionalidade. A ausência de Laudo Definitivo do entorpecente não descaracteriza a materialidade delitiva quando há nos autos outros meios de provas para configurá-la, como o termo de apreensão, o laudo preliminar, a prova testemunhal e a confissão do acusado. A vedação da aplicação da Lei nº 9.099/95 aos crimes militares é constitucional, razão pela qual os institutos despenalizadores dessa norma não abrangem a Justiça Militar. Em crimes militares deve o procedimento da Justiça castrense se sobrepor ao rito processual comum, sendo incabível combinar o regime processual penal comum e o regime processual penal militar, extraindo as partes mais benéficas de cada um deles, sob pena de ferir o princípio da especialidade. Recurso Defensivo não provido. Decisão por maioria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000892-64.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI

EMBARGANTE: MARCIO DOMENECK SALGADO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: MÁRIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos de Declaração para manter íntegro o Acórdão lavrado nos autos do Agravo Interno nº 7000496-87.2018.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Declarou-se impedido o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento. (Sessão de 18/12/2018.)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IN AGRAVO INTERNO. CONFUSÃO, AMBIGUIDADE E OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESFAZIMENTO DA SUPERPOSIÇÃO DOS JULGAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INDEFERIMENTO. Vê-se que não há mais nada a se analisar no presente caso, tampouco reparar ou corrigir, como sustenta a defesa. Primeiro, porque os Embargos de Declaração não servem para rediscutir matéria que já foi julgada e, segundo, porque não houve qualquer irregularidade no Acórdão embargado, a ponto de ensejar a nulidade do que já foi decidido por esta Egrégia Corte sobre a referida matéria. Portanto, considerando que a defesa não trouxe nenhum fato novo aos autos, em condições de alterar ou anular o Acórdão ora hostilizado, bem como que, nesse mesmo julgado, também não se verificou qualquer ambiguidade, confusão, obscuridade, dúvida ou perplexidade, assim como não há nenhuma outra espécie de vício a ser sanado, rejeitar o presente feito é medida que se impõe. Embargos Declaratórios rejeitados. Decisão por unanimidade.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000157-31.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES

TEIXEIRA ROCHA

EMBARGANTE: WALTER JOSÉ DA HORA CORREIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado, para manter o Acórdão prolatado por esta Corte Castrense, nos autos da Apelação nº 111-97.2015.7.02.0102, de forma que o 3º Sgt RRM Mar WALTER JOSÉ DA HORA CORREIA siga condenado à pena de 10 (dez) meses de detenção como incurso no artigo 214, caput, c/c o artigo 218, incisos II e IV, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, proferido na Apelação 0000111-97.2015.7.02.0102. Acompanharam o voto do Relator os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto. (Sessão de 1/2/2019.)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. DPU. CRIME DE CALÚNIA. ART. 214 DO CPM. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE DIFAMAÇÃO. ART. 215 DO CPM. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. MAIORIA. 1. Comete o crime de calúnia, disposto no artigo 214 do CPM, e não o de difamação, inserto no artigo 215 do CPM, aquele que qualifica satisfatoriamente, ainda que de maneira sucinta, suas acusações levianas, atribuindo a outrem fato criminoso inverídico. Embargos conhecidos e rejeitados. Decisão por maioria.

HABEAS CORPUS Nº 7000873-58.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI

PACIENTE: ERICK SANTANA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que concediam a ordem ao Paciente ERICK SANTANA DA SILVA, por falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade para a Ação Penal Militar. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. (Sessão de 18/12/2018.)

EMENTA: HABEAS CORPUS. DESERÇÃO. PRÁTICA DE SEGUNDA DESERÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. CONDUTA SIMILAR A ANTERIOR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - Os §§ 1º e 2º do art. 457 do Código de Processo Penal Militar estabelece que, no crime de deserção, o status de militar da ativa é exigido somente até a deflagração da ação penal, com o recebimento da denúncia. É irrelevante, para o prosseguimento do feito a manutenção do acusado no serviço ativo das Forças Armadas. Precedentes do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. II - O Remédio Heroico tem por finalidade evitar ou fazer cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção, decorrente de ilegalidade ou abuso de poder, o que não se vê no presente caso. III - Habeas Corpus conhecido, ordem denegada. Decisão por maioria.

REPRESENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE JUIZ MILITAR Nº 7-72.2018.7.00.0000 (SEI Nº 000586/18-07.01)

RELATOR: Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento da Representação. No mérito, por unanimidade, conheceu da Representação e deferiu o pedido de substituição do Cel Ex Genivaldo da Silva, sorteado para compor o Conselho Especial de Justiça no Processo nº 0000091-67.2012.7.07.0007, em trâmite na Auditoria da 7ª CJM. (Sessão de 18/12/2018.)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE JUIZ-MILITAR. IMPEDIMENTO PARA COMPOR O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. MOTIVO RELEVANTE. DEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO. 1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a Representação para Substituição de Juiz-Militar deve ser conhecida. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Decisão unânime. 2. Representação encaminhada com fundamento na parte final do artigo 31 da Lei nº 8.457/92. Juiz-Militar que suscitou impedimento em compor o Conselho Especial de Justiça para o Exército, tendo em vista que já havia se pronunciado sobre o mérito das irregularidades apuradas, na qualidade de Membro de Equipe de Auditoria da 7ª ICFEx. 3. A jurisprudência desta Corte é consolidada no sentido de que a substituição de Juiz-Militar pressupõe motivo reconhecido como de relevante interesse para a Administração Militar, e trata-se de providência de natureza excepcional, que se justifica diante de situações que impeçam o exercício da judicatura pelo militar. 4. A exegese do art. 31 da Lei de Organização da Justiça Militar, combinado com o art. 168-B do RISTM é no sentido de que, estando o pedido de substituição fundado na segunda parte do art. 31 da LOJM, compete a este Tribunal verificar se há motivo de relevante interesse na substituição solicitada. 5. In casu, a incompatibilidade arguida mostra-se fundada. Relevância do motivo suscitado que, observada a excepcionalidade da medida, autoriza a substituição do Juiz-Militar. 6. Pedido de substituição deferido. Decisão unânime.

Brasília - DF, 7 de fevereiro de 2019.

VITOR SALES MENDONÇA

Secretário Judiciário, em exercício.

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Juíza Federal da Justiça Militar, Maria Placidina de Azevedo Barbosa Araújo, da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição

Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que, **MICHEL DE SOUZA RIBEIRO**, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Linizio Justiniano Ribeiro e de Telma Cruz da Silva Ribeiro, nascido aos 3/8/1996, identidade nº 021032678431, expedida pelo COMAER, CPF: 1368.193.207-52, domiciliado na Rua Rosa da Fonseca, 226, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, fica CITADO E INTIMADO, nos termos dos Arts. 277, inciso V, letra "c", 286 e 287, letra "b", do Código de Processo Penal Militar, para comparecer neste Juízo, cuja sede fica situada na Praia Belo Jardim, nº 555, 2º andar, Galeão - Ilha do governador, Rio de Janeiro/RJ, tel. 3479-4350, ramal 4442, no **dia 14 de março de 2019, às 13h30**, para o ato de inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar, conforme designado nos autos da Ação Penal Militar nº 7000491-35.2018.7.01.0001, que lhe move o Ministério Público Militar, como incurso no artigo 240, parágrafos 4º, 5º e 6º, todos do Código Penal Militar, consoante os termos da Denúncia. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos 04 de fevereiro de 2019. Eu, Técnico Judiciário, Antonio Maio, o digitei, e eu, Vainer Pastore, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

AUDITORIA DA 5ª CJM

SENTENÇA - APM (PO) Nº 217-41.2016.7.05.0005

Em r. Sentença proferida nos autos da APM (PO) nº 217-41.2016.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, no exercício da titularidade julgou procedente a ação penal militar para **CONDENAR os nacionais LUCAS ALVES DE CARVALHO e FELIPE DOS SANTOS FIGUEREDO**, ex-Soldados do Exército Brasileiro, por infração do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar, aplicando-lhes a pena de 01 (um) ano de reclusão para cada. Foi concedido, ainda, a ambos o direito de apelar em liberdade na forma do art. 527 do CPPM, bem como o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o estabelecimento de condições, pois satisfeitos os requisitos do art. 606 do CPPM. Finalmente, em caso de a execução a pena vir a ser efetuada pela honorável Justiça Comum, foi fixado como inicial o regime aberto para ambos, com fundamento no art. 33, por analogia.

DECISÃO - EXECUÇÃO DA PENA 194-95.2016.7.05.0005

Em r. Decisão de 15.01.2019, nos autos da Execução da Pena nº 194-95.2016.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar declarou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado **DIONATAN HENRIQUE FERNANDES DUARTE FIRMAN**, eis que cumpridas as condições impostas à concessão do *sursis*, bem como por ter expirado o prazo estabelecido de 02 (dois) anos para o cumprimento de tais condições, sem que tenha havido suspensão ou revogação do benefício, com fundamento nos arts. 87 do CPM e 606 e ss., do CPPM.

AUDITORIA DA 8ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc. FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea “d”, c/c artigo 286 e 287, “c”, do Código de Processo Penal Militar, que o nacional JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, filho de José Ribamar Soeiro Costa e de Denilza Pereira dos Santos, CPF nº 021.384.602-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob pena de REVELIA, à Sede desta Auditoria, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 12 do mês de março próximo, às 13h30, a fim de ser Qualificado e Interrogado na Ação Penal Militar Des nº 0000035-28.2017.7.08.0008. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019). Creusa Francisca Lameira Santos Ferreira, Técnico Judiciário, que redigi e digitei. Assina Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM.

AUDITORIA DA 12ª CJM**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Com prazo de 15 dias)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, no exercício da titularidade, Dr. Ataliba Dias Ramos, da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que fica INTIMADO, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea “c”, c/c o art. 287, alínea “b”, tudo do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, sob pena de revelia, sita na avenida São Jorge, nº 2.835, bairro de São Jorge, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em 30 (trinta) de abril de 2019, às 14 (quatorze) horas, para ser interrogado, o acusado Cristhian Magalhães Diaz, brasileiro, natural de Benjamin Constant/AM, filho de Egner Dias Del Aguilla e de Francisca Aida Magalhães Maia, nascido em 27/7/1997, portador do CPF n. 042.552.492-29, nos autos do Processo nº 0000091-72.2016.7.12.0012, que tramita neste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (7/2/2019). Eu, Paulo Max Trindade Levinthal, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marcelo Azevedo de Paula, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Ataliba Dias Ramos
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar,
no exercício da titularidade